



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto Politécnico de Educação Profissional do Ceará (IPEPC)

EMENTA: Autoriza o Instituto Politécnico de Educação Profissional do Ceará (IPEPC), no município de Pacajus, a ofertar o Curso de Especialização Técnica em Meio Ambiente para Técnico em Segurança do Trabalho-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, até 31 de dezembro de 2018, desde que a instituição permaneça credenciada junto a este Colegiado.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº: 1606633/2015

PARECER: 0500/2016

APROVADO EM: 15.03.2016

I – RELATÓRIO

Francisca Eliziane de Sousa Maia Pompeu, vice-diretora de ensino do Instituto Politécnico de Educação Profissional do Ceará (IPEPC), instituição localizada no município de Pacajus, mediante o processo nº 1606633/2015, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a autorização para ofertar o Curso de Especialização Técnica em Meio Ambiente para Técnico em Segurança do Trabalho-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O Instituto Politécnico de Educação Profissional do Ceará (IPEPC), que iniciou suas atividades em 03/12/2010, em Pacajus, é uma instituição privada, que se reconhece como uma “entidade democrática aberta e em sintonia com as necessidades e mudanças sócio-educacionais”. Objetiva “a formação de pessoas éticas, ativas, flexíveis e criativas, capazes de acompanhar a rápida evolução do mundo” e “procura investir na excelência da educação profissional, o que implica na atualização permanente dos seus cursos e currículos, com respostas adequadas às novas demandas por educação profissional” (PPP da Instituição, p. 15).

Referida instituição localiza-se na Avenida Lúcio José de Menezes, nº 885, Croatá II, CEP: 62.870-000, em Pacajus, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nº 13.137.532/0001-17, com Censo Escolar nº 23564512, e foi credenciada pelo Parecer CESP/CEE nº 2066/2012, com vigência até 31.12.2015.

O processo foi analisado pela assessora técnica/CEE, Maria Jacqueline Holanda Gomes, do Núcleo da CESP, que elaborou a Informação/CEE nº 140/2015, datada de 05/10/2015, servindo de base para a emissão deste Parecer.



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0500/2016

Conforme se pode constatar, o processo vem instruído pela seguinte documentação:

- a) Requerimento da direção de ensino do IPEPC enviado à Presidência deste Conselho, datado de 03 de setembro de 2015;
- b) Folha de Informação e Despacho do Núcleo de Educação Superior e Profissional, nº 140/2015, datada de 05/10/2015;
- c) cópia do *e-mail* deste CEE, datado de 09/10/2015, informando nome e contatos do avaliador indicado para proceder à avaliação do Curso em exame;
- d) cópia do DOE (nº 197 de 21/10/2015) que oficializou em Portaria/CEE, nº 144/2015, de 14/10/2015, a avaliadora do Curso – Nájila Rejanne Alencar Julião Cabral;
- e) cópia do Questionário de Avaliação do Curso, datado de 18/11/2015;
- f) Ofício SEEXEC/CEE nº 214/2015, datado de 19/11/2015, solicitando ao IPEPC o pagamento do pró-labore da avaliadora.

Ao examinar a ficha de Informação Escolar da Instituição no SISPROF/CEE e considerar a análise técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional da CESP, elaborada pela assessora técnica, Maria Jacqueline Holanda Gomes, constata-se o seguinte:

1) Sobre a documentação geral apresentada, foram cadastrados no SISPROF:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (sociedade empresarial Ltda.), cuja atividade econômica principal é Educação Profissional de Nível Técnico. A atividade secundária é Educação Profissional de Nível Tecnológico;
- Certidões da Mantenedora - Instituto Politécnico de Educação Profissional do Ceará Ltda.;
- comprovante da habilitação do diretor pedagógico e secretário escolar;
- corpo docente com as respectivas autorizações temporárias, excetuando um dos docentes que está com a autorização temporária vencida e outro que não apresentou esse documento;
- Laudo Técnico de Salubridade, expedido pela Vigilância Sanitária de Pacajus, com validade até 16/07/2015;
- Projeto Político-pedagógico, datado de 2016;
- Regimento Escolar, datado de 03/08/2015, e Ata de sua aprovação, datada de 03/08/2015;
- Plano do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Meio Ambiente para Técnico em Segurança do Trabalho;
- Termos de Convênios firmados para a realização do Estágio Supervisionado.



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0500/2016

2) Sobre os instrumentos de gestão da Instituição:

Os instrumentos de gestão, Projeto Político-pedagógico (2016) e Regimento Escolar (2015), incluindo sua Ata de Aprovação (2015), estão elaborados em conformidade com o que estabelece a legislação vigente: LDB (Lei nº 9394/1996), as Resoluções CEB/CNE nºs 06/2012, CEC nº 413/2006 e nº 395/2005, bem como o Decreto nº 5.154/2004 e suas alterações.

3) Sobre a área de pessoal da Instituição:

- a Instituição conta com uma diretora de ensino, Sílvia Helena da Silva Falcão, especialista em Gestão Escolar na Universidade Federal do Ceará (UFC), com uma vice-diretora mais vinculada à área politécnica, uma coordenadora pedagógica e demais coordenadores dos cursos técnicos ofertados;
- a secretaria escolar é exercida, atualmente, conforme ofício nº 034/2015 do IPECP, datado de 06/10/2015, por Maria Leila Santos Fernandes, em substituição a Luiza de Marilac Pereira de Souza Menezes, que passou a exercer a função coordenadora de registros escolares. Consta no SISPROF registro de habilitação nº AAA02085, porém não disponível para acesso;
- corpo docente do Curso de Especialização: relaciona-se no cadastro do SISPROF oito profissionais, dos quais cinco apresentam autorização temporária para ministrar as disciplinas indicadas; um não apresenta autorização e responde por três disciplinas (Antônia Edinete F. Pereira); um não atualizou a autorização temporária vencida em 31/03/2015 (João Sobrinho Roberto); um está cadastrado no SISPROF sem qualquer documentação (Francisco Tarcísio Marques de Sousa Filho), embora conste da relação de professores do Plano de Curso como responsável por uma disciplina. O perfil de formação desses profissionais evidencia que quatro têm nível superior, com curso de licenciatura em Biologia (dois), Gestão da Produção (um), Contabilidade Geral (um) e dois desses possuem também curso técnico de nível médio; um apresenta apenas declaração de que cursou uma especialização em Gestão Ambiental Urbana, não informando qual a sua graduação; e dois apresentam formação somente em curso técnico de nível médio; e um não apresenta nenhuma informação sobre sua formação.

4) Sobre o Curso de Especialização Técnica em Meio Ambiente para Técnico em Segurança do Trabalho:

Trata-se do Curso de Especialização Técnica em Meio Ambiente para Técnico em Segurança do Trabalho, ofertado pelo Instituto Politécnico de Educação Profissional do Ceará (IPEPC).



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0500/2016

Objetivo geral do Curso: “desenvolver no estudante a capacidade de interpretar informações, dados e documentos ambientais. Colaborar na elaboração de laudos, relatórios e estudos ambientais. Auxiliar na elaboração, acompanhamento e execução de sistemas de gestão ambiental. Identificar as intervenções ambientais, analisar suas consequências e operacionalizar a execução de ações para preservação, conservação, otimização, minimização e remediação dos efeitos”.

Estrutura Curricular: a Matriz Curricular é estruturada com dez disciplinas, condensadas em um Módulo, com uma carga horária total de trezentas horas, acrescidas de mais cem para o Estágio Supervisionado, conforme quadro detalhado a seguir:

Matriz Curricular

	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA TOTAL
MÓDULO I	Introdução ao Direito da Saúde e Segurança no Trabalho	30
	Educação Ambiental	30
	Legislação em Gestão Ambiental	30
	Riscos Ambientais e Meio Ambiente	30
	Responsabilidade Socioambiental	30
	Saúde e Meio Ambiente	30
	Impacto Ambiental	30
	Poluição Ambiental	30
	Gestão de Resíduos	30
	Poluição e Prevenção dos Resíduos Sólidos	30
	CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I	300
CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO	100	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO	400	

Em 2015, o SISPROF registrou a previsão de oferta de duas turmas: uma no horário de 18 h às 22 h, de segunda a quarta-feira, com 35 vagas; e uma no horário das 7 h:30 min às 17 h:30 min, aos domingos, com trinta vagas.

Requisito de Acesso ao Curso: o candidato deverá apresentar diploma de conclusão do curso Técnico em Segurança do Trabalho.



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0500/2016

Crítérios de Avaliação: para se considerar aprovado, o aluno deverá obter ao final de cada Módulo, nota igual ou superior a 6,0 e a frequência mínima de 75% do total de horas de efetivo trabalho educacional. Para aqueles que obtiverem nota inferior a 6,0, mas frequência igual ou superior a 75% do total de horas de efetivo trabalho educacional será assegurada a oportunidade de recuperação de aprendizagem, organizada em diferentes formatos e desenvolvida de maneira contínua, no decorrer do módulo ou, quando couber, no final do processo.

Aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores: este item segue o que dispõe o Art. 23 da Resolução CEE nº 413/2006.

Certificação: de acordo com o estabelecido no Plano de Curso, “para emissão e expedição dos certificados e diplomas é necessária a comprovação de conclusão no ensino técnico e comprovante de conclusão no estágio supervisionado; desde que o estudante esteja aprovado em todos os componentes curriculares, caracterizando efetiva qualificação profissional técnica para o exercício no mundo do trabalho e possibilitando a construção de seu itinerário formativo”.

Empresas conveniadas para o Estágio Supervisionado: *Ford Motor Company Brasil Ltda.*, *Bom Cearense Industrial e Comércio Alimentos Ltda*, *Inprel Estruturas Pre-Moldadas de Concretos Ltda.*, *JBS S/A*, *ABRH-RS – Associação Brasileira de Recursos Humanos do RS*, *Regina Agroindustrial S/A*, *Araújo e Brilhante Indústria de Roupas Ltda.*, *Secretaria de Saúde de Morada Nova*, *Consórcio Público de Saúde da MR de Cascavel*, *Secretaria Municipal de Horizonte* e *Secretaria Municipal de Saúde de Pacajus*.

5) *Avaliação in loco* do Curso por especialista da área:

O Curso fora submetido à avaliação da especialista Nájila Rejanne Alencar Julião Cabral, graduada em Arquitetura e Urbanismo pela UFC, com mestrado em Saneamento Ambiental pela UFC, doutorado em Ciências da Engenharia Ambiental pela USP e pós-doutorado em Engenharia Civil pela UFSCAR.

Conforme relatório da avaliadora, anexado ao processo, a criação e implantação do Curso de Especialização Técnica em Meio Ambiente para Técnico em Segurança do Trabalho volta-se para a formação de recursos humanos capazes de “lidar com projetos de sustentabilidade e que permitam minimizar os impactos ambientais relativos à ação industrial, comercial ou de ocupação urbana e rural”.



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0500/2016

A avaliadora considerou que a formação e o perfil do coordenador do Curso – José Maurício Costa Almeida – permitem o cumprimento dos objetivos elencados no Plano do referido Curso. É graduado em Biologia, tem graduação tecnológica em Recursos Humanos (RH), licenciado em Filosofia, tem curso técnico em Segurança do Trabalho e especialização em Gestão Escolar, Gestão Educacional e Psicopedagogia Clínica e Institucional, agregando, ainda, experiência profissional na educação básica. Dedicava vinte horas ao Curso. Pela análise do corpo docente, verifica-se que referido coordenador também está relacionado como um dos docentes do Curso.

Corpo docente: a avaliadora registra que identificou oito docentes, incluindo o Coordenador do Curso. Ressalta que alguns deles têm mais de uma graduação e que possuem autorização temporária da Secretaria de Educação (SEDUC) para lecionar. Registra que não possuem currículos *Lattes-CNPq* e que em seus currículos não constam quaisquer publicações. A especialista concluiu, entretanto, que esse corpo docente é bem qualificado e com regular experiência profissional compatível com a proposta do Curso.

Com relação à infraestrutura física, a avaliadora registra que, no momento da visita *in loco*, vários ambientes do prédio ainda estavam em reforma e manutenção (biblioteca, sala de aula, banheiros), bem como faltavam alguns equipamentos (armário de estocagem, por exemplo). Registrou que o espaço para a sala de leitura será disponibilizado no mesmo ambiente da biblioteca. Na avaliação da especialista, todos os itens de infraestrutura foram elencados nos critérios “Bom” e “Regular”, sendo a maioria deles inseridos neste último. Porém, como avaliação conclusiva, a especialista considera que a sala de aula que abrigará as atividades de ensino e aprendizagem do Curso “atenderá à demanda e às exigências de formação básica do Projeto Pedagógico e do Plano de Curso, no que diz respeito aos equipamentos e orientação para as atividades específicas”.

No que se refere ao acervo bibliográfico, informa que, no Plano de Curso, se registram 33 títulos para a área do Meio Ambiente. A avaliadora tomou conhecimento de que a Instituição previa adquirir mais um exemplar de quatorze títulos diferentes. Mesmo considerando 47 títulos, a avaliadora evidencia que alguns deles não apresentam dois exemplares por aluno, concluindo que são insuficientes para atender os quarenta alunos por turno. A maioria dos títulos tem publicação de mais de três anos, o que para ela demonstra desatualização do acervo.

Com relação aos recursos audiovisuais, o Curso disponibiliza dois aparelhos de TV e dez computadores no Laboratório de Informática. Não há registro de aparelho de DVD e vídeo.



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0500/2016

Embora no Plano de Curso a avaliadora tenha observado que não se informa sobre laboratório, mas apenas sobre equipamentos condizentes com a “prática de avaliação ambiental”, no instrumental de avaliação se registra a existência de Laboratório de Informática, no qual constam dez computadores, além de outros cinco para uso dos professores.

Quanto à acessibilidade, existem rampas de acesso e banheiros adaptados para pessoas com deficiência.

Em resumo, a avaliadora considera que o Curso “apresenta conceito de qualidade final regular”, e seu parecer é favorável à autorização para o reconhecimento e consequente funcionamento. Distribui, assim, os conceitos: três itens receberam conceito B, três, conceito R, um, Excelente e um, Insuficiente, conforme quadro a seguir:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	Bom
Plano de Curso	Excelente
Corpo Docente	Regular
Instalações	Regular
Biblioteca	Insuficiente
Laboratório(s)	Regular
Recursos Audiovisuais	Bom
Aspectos de Inclusão Social	Bom

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal na LDB (Lei nº 9394/1996), em especial no que se refere aos dispositivos constantes do Artigo 36-A, B, C e D que tratam da educação profissional técnica de nível médio; na Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio no sistema de ensino do Estado do Ceará, em especial os Artigos 9º e 10; na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio, em especial os Artigos 24, 25 e 31; e na Resolução CEC nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do sistema de ensino do Estado do Ceará.



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0500/2016

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas informações da assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional deste Conselho, Maria Jacqueline Holanda Gomes, que analisou o presente processo, e no relatório da avaliadora Nájlila Rejanne Alencar Julião Cabral, o voto desta relatora se expressa nos seguintes termos:

- reconhece o Curso de Especialização Técnica em Meio Ambiente para Técnico em Segurança do Trabalho-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Instituto Politécnico de Educação Profissional do Ceará (IPEPC), em Pacajus, até 31 de dezembro de 2018, mantido vigente o credenciamento do IPEPC;
- solicita que se regularize, de imediato, no SISPROF, a situação dos profissionais:
 - a) Antônia Edinete F. Pereira: não informa sua formação; apenas uma declaração confirmando que cursou Gestão Ambiental Urbana; não apresenta autorização temporária e responde por três disciplinas;
 - b) João Sobrinho Roberto; não atualizou a autorização temporária, vencida em 31/03/2015;
 - c) Francisco Tarcísio Marques de Sousa Filho: está cadastrado no SISPROF sem qualquer documentação, embora conste da relação de professores do Plano de Curso como responsável por uma disciplina.
- recomenda-se que esse Instituto informe a este CEE, tão logo tome conhecimento deste Parecer, sobre a conclusão dos espaços físicos que se encontravam em reforma e manutenção, por ocasião da visita da avaliadora;
- orienta-se que cumpra de imediato o dispositivo legal quanto ao acervo bibliográfico para o Curso, que são dois títulos básicos por disciplina para cada dez alunos, devendo apresentar no novo reconhecimento uma situação adequada à oferta e compatível com o que determina a legislação vigente e em atendimento à qualificação da oferta.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do Curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0500/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 15 de Março de 2016.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

Pe. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE